



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 3.939, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Taquari/RS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto, em 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, das Escolas de Ensino Fundamental (EMEF's), a partir do dia 19 de março de 2020 e das Escolas de Educação Infantil (EMEI's), a partir de 23 de março de 2020;

II – eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito do Município;

III – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou por servidor por esse designado.

Art. 3º Até a suspensão das atividades nos educandários faz-se necessária a adoção das seguintes medidas:

I – lavagem frequente das mãos, observando-se a técnica respectiva, e realização de higiene, após tossir ou espirar;

II – não compartilhar objetos de uso pessoal, a exemplo: talheres, pratos, copos, garrafinhas, etc., evitando-se, neste momento, também o chimarrão em grupo;

III – utilização de lenço descartável para a higiene nasal;

IV – ao espirrar ou tossir, cobrir nariz e boca com o cotovelo flexionado (etiqueta da tosse), evitando-se o contato das mãos com a boca e o nariz;

V – manter os ambientes bem ventilados, com as portas e janelas abertas;

VI – suspensão da utilização dos bebedouros de uso coletivo;

VII - limpar com álcool objetos tocados frequentemente;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o estado e/ou país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de estados ou países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 9º.

Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao Coronavírus.

Art. 8º Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, pra dirimir questões atinentes ao COVID-19 e com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- III – Secretaria de Administração;
- IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
- V – Secretaria da Fazenda;
- VI – Hospital local;
- VII – um profissional médico e um profissional de enfermagem.

Parágrafo Único – o Comitê Extraordinário de Saúde se reunirá diariamente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 9º. Determina-se, ainda, em observância ao Art. 1º do presente Decreto:

- I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;
- II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
- III– Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
- IV– Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
- V– No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone (51) 3653-6281 / (51) 3653-6200 / (51) 995298982 (whats'app).

Art. 10. Institui-se no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe técnica de saúde, para atendimento **dos grupos de risco** nos domicílios, evitando o deslocamento da população mais vulnerável às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único - Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, serão contatadas as unidades de saúde de referência do paciente (quando houver), e, quando não houver, os contatos serão realizados exclusivamente pelo whats'app pelo número (51) 995298982.

Art. 11. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – a saber: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

intercostal e dispneia – devem se dirigir à Unidade Básica de Saúde e/ou Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo primeiro - O deslocamento ao hospital deve ser evitado para simples verificação dos sintomas. Os serviços hospitalares, num primeiro momento, restringem-se ao atendimento das urgências / emergências, e à coleta de material biológico (exame), evitando-se a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 12. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 13. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 14. Para o enfrentamento da emergência, caso necessário, poderão ser canceladas as férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão ser acrescidas horas extras à jornada de trabalho.

Art. 15. Os contratos de transportes da área da Educação serão suspensos em razão da suspensão das atividades escolares.

Art. 16. As servidoras gestantes ficam dispensadas da prestação de serviços presenciais, a contar de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de março de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda